



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**

EDITAL - LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM – PE

CERTAME COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 08.937.139/0001-78, doravante **denominado simplesmente órgão realizador do certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00013/2026, na forma eletrônica, **com critério de julgamento menor preço por ITEM**, e o **fornecimento realizado na forma parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084 de 12 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Data de abertura da sessão pública: 22/07/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: 22/07/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado para a Contratação: 340.010,70 (Trezentos e quarenta mil, dez reais e setenta centavos).
Endereço da Licitação: Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, CEP.: 55.750-000
Endereço Eletrônico: surubimlicitacao@gmail.com – Telefone.: (81) 98528-6961

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preço para a aquisição de Equipamentos Odontológicos destinados ao atendimento das Unidades básicas de Saúde (UBS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE.**

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Edital estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.1. **ITENS: 03, 04, 05, 06, 07 e 10 - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.1.2. ITENS: 01 e 08 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.3. ITENS: 02 e 09 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.5. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com; ou

2.3. No endereço Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55-750.000, no horário de expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.
- 2.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.5, e vincularão os participantes e a Administração.

3. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
- 3.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.3. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.5. ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- 3.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO ME/EPP;
- 3.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
- 3.8. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.9. Pelos endereços eletrônicos:
- 3.9.1. <https://surubim.pe.gov.br/>
- 3.9.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e
- 3.9.3. www.gov.br/pncp.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 5.1. O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.
- 5.3. A vigência dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e seguirá o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto da presente licitação deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.7. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.7.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 6.7.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 6.7.7. Agente público da Prefeitura Municipal de Surubim, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.8. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.7.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 6.7.10. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7.11. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

6.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

6.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.6.1. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

6.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
- 8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.2.2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.2.4. Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
- 8.3.1. No item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou lote; e
- 8.3.2. Nos itens ou lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será indicado dentro do Portal de Compras Públicas.
- 10.8. Do cancelamento de lance:
- 10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 10.8.2.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 10.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.13.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.19. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do município;
- 10.25.2. Empresas brasileiras;
- 10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.2. O prazo para envio de uma nova oferta será 30 (trinta) minutos, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
- 10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo
- 10.27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 10.27.1. O prazo para envio de uma nova oferta será de 30 (trinta) minutos, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
- 10.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

- 11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, conforme razoabilidade e proporcionalidade, por meio do sistema eletrônico, uma composição do custo do valor proposto, acompanhada de um documento que lhe traga veracidade (notas fiscais, empenhos, atas, contratos, ordem de venda, etc.), desde que preexistente a data de abertura das propostas, comprovando assim a possibilidade de execução com o valor lançado.
- 11.4.1. A mera apresentação de declaração ou composição de custo ensejará a desclassificação da proposta, relativo ao item inexequível.
- 11.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.3. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.4. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.5. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.4.6. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item ou lote correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php;
- 12.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
- 12.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 12.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em substituição as certidões citadas nos subitens anteriores; e
- 12.1.5. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.
- 12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**

12.3. Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando da solicitação do Pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas.

12.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

12.4.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

12.4.1.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

12.4.1.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

12.4.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.4.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.3. Documentação relativa à Habilitação Técnica:

12.4.3.1. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição ou comercialização de materiais médico-hospitalares, quando exigido pela legislação.

12.4.3.2. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado, em conformidade com o Decreto nº 8.077/2013.

12.4.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.4.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**

devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

12.4.4.2. A exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, representa o máximo permitido para fins de habilitação econômico-financeira, e não uma exigência mínima obrigatória. Nesse sentido, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Acórdão nº 1034/2025, cabe à Administração, de forma motivada, estabelecer critérios proporcionais à complexidade do objeto licitado. No caso concreto, observa-se que a licitação envolve itens de baixa complexidade operacional e técnica, que serão executados durante um ano, tendo seu valor diluído no tempo. Diante disso, a exigência de demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, revela-se desproporcional ao risco envolvido na contratação, podendo inclusive restringir injustificadamente a competitividade do certame. Assim, opta-se por não exigir esse documento, com fundamento na razoabilidade e na adequada proporcionalidade entre o encargo exigido e a natureza da contratação.

12.4.5. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

12.4.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.4.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.6. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 12.4.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 12.4.6.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.
- 12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 12.10. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.13. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.14.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;
- 13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado.
- 13.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior ao mesmo estipulado na proposta inicial.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após a fase de habilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
 - 14.5.2. Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com;
 - 14.5.3. Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

16. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 16.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DILIGÊNCIA

- 17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos preexistentes à época da abertura das propostas da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Após a homologação pela autoridade superior do município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou contrato, podendo ele sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
 - 18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
 - 18.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;
 - 18.1.3. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
 - 18.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata e/ou Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nos termos do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 18.3. Na assinatura da Ata e/ou Contrato, será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 18.4. A Ata e/ou contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma integral.
- 18.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

- 19.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- 19.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 19.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A Administração deverá realizar a concessão do reajuste em até 30 (trinta) dias corridos.
- 19.4. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito referente ao período já transcorrido.
- 19.5. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, quando:

Secretaria Municipal de Saúde
R. Antônio Medeiros Sobrinho, 246 - São José, Surubim-PE, 55750-000
www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
 - II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadores;
 - V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
 - VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;
- 20.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 20.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.
- 20.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 21.1.2. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 21.1.3. Os prazos de recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos, reiniciando-se integralmente após a entrega do item substituído ou corrigido.
- 21.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, podendo ser destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou a outro local previamente definido pela Administração no respectivo instrumento de solicitação.
- 21.1.5. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, seguro, descarga, montagem, instalação (quando aplicável), testes operacionais, riscos e custos da operação.
- 21.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 21.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 21.4. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

- 22.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.
- 22.1.1. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

22.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade do fiscal indicado na Ata de Registro de Preços e no contrato.

22.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

22.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

22.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Edital.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

23.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.
- 24.1.1. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.
- 24.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 24.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

25.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 26.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 26.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 26.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 26.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 26.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 26.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 26.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 26.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- 26.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 26.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 26.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 26.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.
- 27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**

PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua João Batista, Nº80 – Centro – Surubim – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 27.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Surubim – PE, 03 de julho de 2026.

Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preço para a aquisição de Equipamentos Odontológicos destinados ao atendimento das Unidades básicas de Saúde (UBS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

2.1.1. A aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE fundamenta-se na necessidade de fortalecer e estruturar os serviços de saúde bucal ofertados à população, assegurando condições adequadas para a execução das ações de atenção primária e especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.2. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos odontológicos adequados às UBS e ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) representa medida essencial para ampliação da capacidade assistencial, melhoria da qualidade dos atendimentos e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Bucal no município.

2.1.3. A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de planejamento da contratação, conforme disposto em seu art. 18, bem como na definição do Estudo Técnico Preliminar como instrumento necessário à caracterização da necessidade da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos no art. 11 do referido diploma legal.

2.1.4. Considerando a necessidade de equipar adequadamente os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como estruturar e garantir o pleno funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), faz-se indispensável a aquisição dos equipamentos odontológicos necessários à realização dos atendimentos clínicos e dos procedimentos especializados, tais como endodontia, periodontia, cirurgia oral menor e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

2.1.5. A disponibilização de equipamentos adequados e compatíveis com as exigências técnicas permitirá a prestação de serviços com qualidade, segurança e eficiência, assegurando condições adequadas de biossegurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contribuindo para a melhoria da assistência odontológica prestada à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

2.1.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para garantir a adequada estruturação dos serviços odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), ampliando o acesso da população aos serviços de saúde bucal e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município de Surubim-PE.

2.2. Justificativa Quantitativa

2.2.1. A definição dos quantitativos para a aquisição dos equipamentos odontológicos foi realizada com base nas necessidades de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE, considerando a quantidade de consultórios odontológicos existentes e a necessidade de manutenção da capacidade operacional dos serviços de saúde bucal.

2.2.2. O dimensionamento dos equipamentos foi estabelecido a partir da demanda das unidades assistenciais, observando a necessidade de aparelhamento dos consultórios odontológicos das UBS e dos ambientes especializados do CEO, de modo a garantir a disponibilidade dos equipamentos indispensáveis à execução dos procedimentos clínicos e especializados ofertados à população.

2.2.3. Foram considerados, para fins de estimativa, os requisitos técnicos mínimos necessários ao adequado funcionamento dos serviços odontológicos de atenção primária e especializada, incluindo a necessidade de equipar os consultórios, bem como os setores de apoio relacionados à esterilização, processamento de materiais e demais atividades indispensáveis ao atendimento odontológico, assegurando a adequada organização dos fluxos e o cumprimento das normas de biossegurança.

2.2.4. A presente definição quantitativa encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, conforme disposto em seu art. 18, bem como na adequada caracterização da necessidade da contratação no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XX.

2.2.5. Ressalta-se que os quantitativos foram definidos de forma a garantir o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), evitando a aquisição insuficiente de equipamentos que possa comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como prevenindo aquisições excessivas que contrariem o princípio da economicidade.

2.2.6. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados à finalidade de assegurar o pleno funcionamento dos serviços odontológicos municipais, garantindo condições operacionais adequadas para o atendimento da população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Secretaria Municipal de Saúde
R. Antônio Medeiros Sobrinho, 246 - São José, Surubim-PE, 55750-000
www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FONTE DE PESQUISA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	KIT ODONTOLÓGICO ROTATÓRIO – 4 PEÇAS: Kit odontológico rotatório para uso em procedimentos clínicos, laboratoriais e odontológicos em geral, composto por equipamentos compatíveis entre si, resistentes à corrosão, autoclaváveis, de fácil higienização e adequados ao uso contínuo em consultório odontológico. O kit deverá ser composto, no mínimo, por 04 peças: 01 caneta de alta rotação odontológica, com iluminação por LED ou sistema equivalente de melhor visualização do campo operatório, velocidade compatível com uso clínico odontológico, sistema de refrigeração, troca de brocas por botão de pressão ou sistema equivalente, baixo nível de ruído e vibração, corpo resistente e ergonômico; 01 micromotor odontológico de baixa rotação, com conexão tipo Borden ou compatível, encaixe tipo intra, rotação de até aproximadamente 20.000 rpm ou superior, reversão de rotação, funcionamento suave, baixo ruído e compatibilidade com contra ângulo e peça reta; 01 contra ângulo odontológico de baixa rotação, com encaixe tipo intra, sistema de fixação de brocas por botão de pressão, trava ou sistema equivalente, corpo	KIT	45	BANCO DE PREÇOS	R\$ 1.895,81	R\$ 85.311,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

resistente, ergonômico, autoclavável e compatível com micromotor odontológico; e 01 peça reta odontológica, com encaixe tipo intra, sistema de fixação de brocas por pinça, anel ou sistema equivalente, corpo resistente, ergonômico, autoclavável e compatível com micromotor odontológico. Os componentes deverão possuir acabamento adequado ao uso odontológico, boa empunhadura, estabilidade de funcionamento, baixo ruído, resistência ao processo de esterilização em autoclave conforme orientação do fabricante e compatibilidade entre os itens que compõem o conjunto. O produto deverá ser fornecido com os acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses. Os equipamentos deverão atender à legislação sanitária vigente e possuir registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Schuster, Saevo, Dabi Atlante, Gnatus, Dentflex, Kavo ou equivalente/superior. (COTA PRINCIPAL - ABERTO A QUAISQUER INTERESSADOS)					
--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

2	KIT ODONTOLÓGICO ROTATÓRIO – 4 PEÇAS: Kit odontológico rotatório para uso em procedimentos clínicos, laboratoriais e odontológicos em geral, composto por equipamentos compatíveis entre si, resistentes à corrosão, autoclaváveis, de fácil higienização e adequados ao uso contínuo em consultório odontológico. O kit deverá ser composto, no mínimo, por 04 peças: 01 caneta de alta rotação odontológica, com iluminação por LED ou sistema equivalente de melhor visualização do campo operatório, velocidade compatível com uso clínico odontológico, sistema de refrigeração, troca de brocas por botão de pressão ou sistema equivalente, baixo nível de ruído e vibração, corpo resistente e ergonômico; 01 micromotor odontológico de baixa rotação, com conexão tipo Borden ou compatível, encaixe tipo intra, rotação de até aproximadamente 20.000 rpm ou superior, reversão de rotação, funcionamento suave, baixo ruído e compatibilidade com contra ângulo e peça reta; 01 contra ângulo odontológico de baixa rotação, com encaixe tipo intra, sistema de fixação de brocas por botão de pressão, trava ou sistema equivalente, corpo resistente, ergonômico, autoclavável e compatível com micromotor	KIT	15	BANCO DE PREÇOS	R\$ 1.895,81	R\$ 28.437,15
---	---	-----	----	-----------------	--------------	----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

odontológico; e 01 peça reta odontológica, com encaixe tipo intra, sistema de fixação de brocas por pinça, anel ou sistema equivalente, corpo resistente, ergonômico, autoclavável e compatível com micromotor odontológico. Os componentes deverão possuir acabamento adequado ao uso odontológico, boa empunhadura, estabilidade de funcionamento, baixo ruído, resistência ao processo de esterilização em autoclave conforme orientação do fabricante e compatibilidade entre os itens que compõem o conjunto. O produto deverá ser fornecido com os acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses. Os equipamentos deverão atender à legislação sanitária vigente e possuir registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Schuster, Saevo, Dabi Atlante, Gnatus, Dentflex, Kavo ou equivalente/superior. (COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

3	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO – 50 LITROS: compressor de ar odontológico isento de óleo, para fornecimento de ar comprimido limpo, seco e contínuo a consultórios e equipamentos odontológicos. Reservatório com capacidade mínima de 50 litros, com tratamento interno anticorrosivo, estrutura resistente e adequada ao uso profissional. Deve possuir pressão máxima de trabalho aproximada de 8 bar ou superior, vazão/deslocamento de ar compatível com a demanda odontológica, motor com potência mínima aproximada de 2 HP ou equivalente, acionamento automático por pressostato, manômetro, regulador de pressão, válvula de segurança, dreno para condensado e sistema de proteção elétrica/mecânica. Equipamento de baixa emissão sonora, com nível de ruído compatível com ambiente clínico, alimentação elétrica 220 V, frequência 60 Hz ou conforme padrão da rede. Deve atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo NR-13/ABNT quando cabível. Fornecimento com manual em português e garantia mínima de 12 meses. Marcas de referência: Motomil, Chiaperini, Schulz, D700, Fiac, Pressure ou equivalente/superior (COTA RESERVADA -	UNIDADE	5	BANCO DE PREÇOS	R\$ 2.710,73	R\$ 13.553,65
---	---	---------	---	-----------------	--------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

	EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
4	DESTILADOR DE ÁGUA : destilador de água para uso odontológico, construído em aço inoxidável, com capacidade aproximada de 4 litros por ciclo ou produção equivalente especificada pelo fabricante, alimentação bivolt 127/220 V ou compatível, potência aproximada de 550 W, e sistema com caixa acústica ou recurso que minimize ruídos operacionais. Equipamento destinado à obtenção de água destilada para abastecimento de autoclaves e demais aplicações compatíveis, devendo possuir reservatório, tampa, sistema de desligamento automático e estrutura de fácil limpeza. Manual em português e garantia mínima de 12 meses.CATMAT 452823 (COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	15	BANCO DE PREÇOS	R\$ 942,24	R\$ 14.133,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

5	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO SEM FIO MULTIWAVE: fotopolimerizador odontológico sem fio, com peça de mão recarregável, base carregadora ou carregador compatível, corpo em ABS resistente ou material equivalente, display digital ou indicador de programação, temporizador e comandos na própria caneta. Indicado para fotopolimerização de resinas compostas, ionômeros, adesivos, cimentos resinosos, colagem de bráquetes, facetas e lentes de contato dentais. Deve possuir LED de alta potência, luz azul-violeta e tecnologia Multiwave, com comprimento de onda aproximado de 385 nm a 515 nm, compatível com diferentes fotoiniciadores odontológicos. Deve apresentar modos contínuo, alta potência e ortodôntico, ou equivalentes, com tempos programáveis, incluindo ciclo de alta intensidade de 3 segundos para camadas compósitas de até 2 mm, conforme indicação do fabricante. Potência mínima aproximada de 1.200 mW/cm² no modo convencional, com intensidade de luz constante durante o uso. Deve acompanhar ponteira removível com giro de 360° ou sistema equivalente, protetor ocular, carregador ou base de recarga e	UNIDADE	20	BANCO DE PREÇOS	R\$ 2.416,15	R\$ 48.323,00
---	--	---------	----	-----------------	--------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

	manual em português. Alimentação bivolt automática 100–240 V, frequência 50/60 Hz, produto ergonômico, de fácil higienização e adequado ao uso clínico odontológico. Garantia mínima de 12 meses. Registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Schuster, Gnatus, Dabi Atlante, SDI, Kavo ou equivalente/superior (COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
6	SELADORA MANUAL: eladora manual de bancada, destinada à selagem de papel grau cirúrgico, envelopes e embalagens compatíveis com processos de esterilização em autoclave. Deve possuir estrutura resistente, preferencialmente em aço inoxidável ou material de durabilidade equivalente, superfície de apoio adequada, braço de selagem manual e suporte para bobina. Equipamento com área de selagem aproximada de 25 cm, alimentação elétrica 110/220 V ou bivolt, controle ou ajuste de temperatura, resistência isolada, aquecimento uniforme e indicador luminoso de funcionamento liga/desliga. Deve contar com sistema de corte integrado, preferencialmente com trilho de corte duplo ou corte em ambos os sentidos, permitindo acabamento adequado das embalagens.	UNIDADE	5	BANCO DE PREÇOS	R\$ 1.306,25	R\$ 6.531,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

	Deve proporcionar vedação uniforme, segura e resistente, com operação simples, estabilidade para uso em bancada, componentes de fácil higienização e desempenho adequado para rotinas clínicas, odontológicas, laboratoriais ou de esterilização. Garantia mínima de 12 meses. Produto isento de registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Kondentech, Cristófoli, Sispack/Selapack, Biovox, Isamaq ou equivalente/superior. (COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
7	BANDEJA DE COLUNA: bandeja de coluna para uso odontológico, tamanho grande, 50 cm de diâmetro destinada à instalação em braço de cadeira odontológica para apoio de aparelho de ultrassom e/ou instrumentais. Confeccionada em material resistente, de fácil limpeza e assepsia, com estrutura estável e compatível com o suporte/coluna da cadeira odontológica. Deve possuir dimensões compatíveis com o equipamento a ser apoiado, bordas seguras, acabamento liso e resistência mecânica adequada ao uso contínuo em consultório. Produto fornecido com todos os acessórios necessários à fixação e instalação, quando aplicável. (COTA	UNIDADE	30	BANCO DE PREÇOS	R\$ 329,93	R\$ 9.897,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

	RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP)	- PARA					
8	SENSOR INTRAORAL DIGITAL ODONTOLÓGICO – TAMANHO 2: sensor intraoral digital odontológico para radiografias periapicais e interproximais, tamanho 2 ou equivalente, com tecnologia CMOS, CMOS APS ou superior, destinado à captura de imagens radiográficas digitais em tempo real, com alta definição e qualidade adequada para diagnóstico odontológico. Deve possuir área ativa compatível com sensor tamanho 2, acabamento anatômico, bordas arredondadas e/ou revestimento que proporcione conforto ao paciente, espessura reduzida compatível com uso intraoral, cabo reforçado com comprimento mínimo aproximado de 2,5 m, conexão USB ou equivalente e proteção contra umidade compatível com a utilização clínica odontológica. Deve acompanhar software compatível com o equipamento ofertado, para captura, visualização, edição, armazenamento, gerenciamento, laudo e compartilhamento de imagens. O software deverá permitir, no mínimo, cadastro de pacientes, ajuste de brilho, contraste e	UNIDADE	8	BANCO DE PREÇOS	R\$ 12.739,99	R\$ 101.919,92	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

gama, zoom, rotação, medições lineares e angulares, inserção de anotações, comparação de imagens, importação/exportação de arquivos e compatibilidade com formato DICOM ou equivalente. Deverá ser compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior, ou sistema operacional atualmente suportado pelo fabricante. O produto deverá ser fornecido com os acessórios necessários ao funcionamento, manual em português, caixa ou estojo para transporte/armazenamento, quando fornecido pelo fabricante, e garantia mínima de 12 meses. Registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Saevo, Dabi Atlante, Gnatus, Schuster, Acteon, Micro Imagem ou equivalente/superior. (COTA PRINCIPAL - ABERTO A QUAISQUER INTERESSADOS)					
--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

9	SENSOR INTRAORAL DIGITAL ODONTOLÓGICO – TAMANHO 2: sensor intraoral digital odontológico para radiografias periapicais e interproximais, tamanho 2 ou equivalente, com tecnologia CMOS, CMOS APS ou superior, destinado à captura de imagens radiográficas digitais em tempo real, com alta definição e qualidade adequada para diagnóstico odontológico. Deve possuir área ativa compatível com sensor tamanho 2, acabamento anatômico, bordas arredondadas e/ou revestimento que proporcione conforto ao paciente, espessura reduzida compatível com uso intraoral, cabo reforçado com comprimento mínimo aproximado de 2,5 m, conexão USB ou equivalente e proteção contra umidade compatível com a utilização clínica odontológica. Deve acompanhar software compatível com o equipamento ofertado, para captura, visualização, edição, armazenamento, gerenciamento, laudo e compartilhamento de imagens. O software deverá permitir, no mínimo, cadastro de pacientes, ajuste de brilho, contraste e gama, zoom, rotação, medições lineares e angulares, inserção de anotações, comparação de imagens, importação/exportação de arquivos e compatibilidade	UNIDADE	2	BANCO DE PREÇOS	R\$ 12.739,99	R\$ 25.479,98
---	---	---------	---	-----------------	---------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

	com formato DICOM ou equivalente. Deverá ser compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior, ou sistema operacional atualmente suportado pelo fabricante. O produto deverá ser fornecido com os acessórios necessários ao funcionamento, manual em português, caixa ou estojo para transporte/armazenamento, quando fornecido pelo fabricante, e garantia mínima de 12 meses. Registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Saevo, Dabi Atlante, Gnatus, Schuster, Acteon, Micro Imagem ou equivalente/superior. (COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
10	TERMOCOMPACTADOR ENDODÔNTICO ODONTOLÓGICO: equipamento odontológico tipo termo compactador endodôntico, em formato de caneta, sem fio, destinado ao aquecimento, corte e compactação de materiais obturadores em procedimentos endodônticos. Deve possuir acionamento simples, design ergonômico, leve e de fácil empunhadura, com iluminação por LED ou indicador luminoso de funcionamento. Deve apresentar sistema de aquecimento controlado na extremidade ativa da ponta, com isolamento térmico nas	UNIDADE	2	BANCO DE PREÇOS	R\$ 3.211,40	R\$ 6.422,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

	demais partes, proporcionando segurança e conforto ao paciente e ao operador. Deve possuir controle de temperatura ajustável, com faixa aproximada entre 90 °C e 250 °C, ou faixa equivalente compatível com materiais obturadores endodônticos, podendo contar com memórias/programações de temperatura e tempo. Equipamento alimentado por bateria recarregável, com carregador ou base de recarga compatível, alimentação bivolt automática ou 127/220 V, indicador de carga da bateria e autonomia adequada para uso clínico odontológico. Deve acompanhar calcadores, pontas ou insertos compatíveis com o equipamento, além dos acessórios necessários ao funcionamento. Produto de fácil higienização, adequado ao uso odontológico, com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Registro/cadastro na Anvisa, quando aplicável. Marcas de referência: Easy, MK Life, Woodpecker, Dentsply Sirona ou equivalente/superior.					
VALOR TOTAL						R\$ 340.010,70
Técnicas de previsão de demanda utilizadas:						
PREDILEÇÃO[1]:	Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.					
PROJEÇÃO[2]:	Foi utilizada nos casos em que é possível a aplicação da técnica quantitativa, que prima unicamente pelo tratamento de dados de uma série histórica de consumo, de forma a obter a previsão para períodos subsequentes.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

[1] Os quantitativos foram informados pela área requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

OBS¹ : Os documentos que subsidiam a pesquisa de preços, constam em anexo.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A pretensa contratação será processada através de pregão, na forma eletrônica, sendo utilizado o sistema de registro de preços.

4.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições futuras e parceladas, considerando a implantação progressiva dos serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a variação da demanda ao longo do exercício e a necessidade de adequação logística e financeira da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão das contratações, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 da legislação vigente, garantindo maior competitividade, transparência e eficiência ao certame.

4.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.

4.3. Não poderão participar os interessados:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

4.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

4.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

4.6. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

4.7. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

4.8. Requisitos técnicos mínimos gerais:

- a) Registro ou cadastro dos equipamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;
- b) Conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e exigências da vigilância sanitária;
- c) Certificação de conformidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, ou por organismo por ele acreditado;
- d) Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- e) Disponibilidade de assistência técnica autorizada;
- f) Fornecimento de manuais em língua portuguesa;
- g) Treinamento operacional, quando necessário.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Prazo e forma de entrega

5.1.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.1.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.3. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se em razão da natureza do objeto e da necessidade de atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), observando-se a programação de distribuição, instalação e reposição dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

equipamentos, bem como a gestão eficiente dos recursos públicos, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Local, horário e responsabilidade pela entrega

5.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, podendo ser destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou a outro local previamente definido pela Administração no respectivo instrumento de solicitação.

5.2.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, seguro, descarga, montagem, instalação (quando aplicável), testes operacionais, riscos e custos da operação.

5.3. Comunicação formal da entrega

5.3.1. A Contratada deverá comunicar formalmente, por meio escrito (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado pela Administração), a disponibilidade para entrega ou a efetiva realização da entrega, para fins de início da contagem dos prazos de recebimento provisório e definitivo.

5.4. Recebimento provisório e definitivo

5.4.1. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestado mediante termo circunstanciado, e será recebido, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a) provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

5.5. Inspeção técnica e testes operacionais

5.5.1. Para os equipamentos odontológicos, a Administração poderá realizar, como condição para o recebimento definitivo, inspeções técnicas, testes funcionais, calibração e verificações de desempenho, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a segurança dos usuários e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.5.2. Nos casos de equipamentos que demandem instalação ou configuração, tais como cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, aparelhos de raio-X odontológico e demais equipamentos correlatos, poderá ser exigido o acompanhamento técnico da Contratada ou de assistência técnica autorizada.

5.6. Documentação obrigatória dos produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

5.6.1. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação técnica e operacional pertinente, tais como:

- a) manuais de instrução em língua portuguesa;
- b) certificados de garantia;
- c) comprovante de registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável;
- d) termos de assistência técnica autorizada;
- e) certificados de conformidade com normas técnicas, quando exigíveis.

5.6.2. A ausência de qualquer documentação obrigatória poderá ensejar a rejeição do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

5.7. Rejeição, substituição e prazos

5.7.1. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.7.2. Os prazos de recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos, reiniciando-se integralmente após a entrega do item substituído ou corrigido.

5.8. Retirada dos itens rejeitados

5.8.1. A retirada dos equipamentos rejeitados deverá ser realizada pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação formal.

5.9. Recusa definitiva do objeto

5.9.1. Persistindo as inconformidades após as tentativas de correção ou substituição, a Administração poderá recusar definitivamente o objeto, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.10. Caso fortuito ou força maior

5.10.1. Eventual atraso na entrega somente será admitido quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela Contratada, mediante comunicação formal e documentação idônea, cabendo à Administração a análise e decisão quanto à eventual prorrogação excepcional dos prazos.

5.11. Garantia e vícios ocultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

5.11.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo.

5.11.2. A Contratada responderá, durante o período de garantia, por vícios ocultos ou defeitos não aparentes que venham a ser detectados após o recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, substituir ou corrigir os equipamentos, sem ônus para a Administração.

5.12. Reinício do prazo de garantia

5.12.1. Na hipótese de substituição de equipamentos ou componentes, o prazo de garantia será reiniciado integralmente para o item substituído, a contar do novo recebimento definitivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE, com o objetivo de garantir a adequada estruturação dos serviços de saúde bucal, assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos e especializados, bem como promover a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

6.2. Trata-se de uma solução concebida de forma parcelada, voltada ao fortalecimento da capacidade operacional das UBS e do CEO, permitindo a execução eficiente das atividades odontológicas, desde os atendimentos preventivos e clínicos básicos até a realização dos procedimentos especializados, bem como o cumprimento rigoroso dos protocolos de biossegurança. A adoção dessa solução visa assegurar maior resolutividade dos atendimentos, organização do fluxo assistencial e redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde.

6.3. Sob o aspecto técnico, a solução deverá observar integralmente as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo que todos os equipamentos adquiridos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ademais, deverá ser assegurada a compatibilidade com a infraestrutura existente das unidades de saúde, bem como a disponibilização de garantia, suporte técnico e condições adequadas de manutenção, de modo a preservar a continuidade e a eficiência dos serviços.

6.4. A implementação da solução permitirá a ampliação da capacidade de atendimento odontológico nas UBS e especializado no CEO, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde bucal e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde odontológica no âmbito municipal. Como consequência, haverá incremento na qualidade dos serviços ofertados, maior satisfação dos usuários e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.5. A escolha pela aquisição dos equipamentos, estruturada de forma planejada e integrada, fundamenta-se na necessidade de garantir padronização, desempenho adequado e economicidade, evitando soluções fragmentadas que possam comprometer a funcionalidade dos serviços odontológicos prestados nas UBS e no CEO. Tal abordagem está em consonância com os princípios do planejamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adoção da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

6.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede pública de saúde, a ampliação do acesso aos serviços odontológicos e a melhoria contínua da assistência disponibilizada à população.

7. DA GARANTIA DOS BENS

Os bens objeto da presente contratação deverá ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os equipamentos, instrumentais e acessórios fornecidos.

A garantia deverá assegurar o pleno desempenho dos bens durante todo o período de cobertura, compreendendo, no mínimo:

I – A eliminação de quaisquer vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou inadequações técnicas, mediante reparo integral, sem ônus para a Administração;

II – A realização de manutenção corretiva ilimitada, incluindo mão de obra especializada, substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, sempre que necessário;

III – A substituição integral do equipamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, quando constatada a impossibilidade de reparo, reincidência de falhas ou comprometimento da funcionalidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

IV – A disponibilização de assistência técnica autorizada, devidamente habilitada, com início do atendimento em prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da abertura do chamado técnico;

V – A garantia de conformidade com todas as normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e pela ABNT, quando exigíveis;

VI – A cobertura de todos os custos decorrentes da execução da garantia, incluindo deslocamento técnico, transporte dos equipamentos, logística reversa, peças, insumos e quaisquer outros encargos necessários;

VII – A realização, quando aplicável, de calibrações, ajustes e revisões periódicas, sem custos adicionais, especialmente para equipamentos críticos como aparelhos de raios X, autoclaves, compressores, ultrassons e fotopolimerizadores;

VIII – O reinício integral do prazo de garantia para peças ou equipamentos substituídos, a contar do novo recebimento definitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

IX – O fornecimento, no ato da entrega, dos termos de garantia, manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de conformidade e documentos de rastreabilidade, assegurando o correto uso e manutenção dos equipamentos.

O descumprimento das obrigações relativas à garantia ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas legais pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.3. Fornecer os equipamentos odontológicos em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua adequação ao uso pretendido.

8.4. Garantir que todos os equipamentos sejam novos, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, em linha de produção, e estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive com registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável, bem como certificações do INMETRO e demais órgãos competentes.

8.5. Assegurar a rastreabilidade dos equipamentos fornecidos, apresentando, quando exigido, número de série, lote, fabricante, data de fabricação e demais informações técnicas relevantes.

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo.

8.7. Realizar, quando couber, a instalação, montagem, calibração e testes operacionais dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

8.8. Promover, quando necessário, treinamento operacional básico aos servidores designados pela Administração, visando o correto manuseio dos equipamentos.

8.9. Fornecer manuais técnicos, certificados de garantia, termos de assistência técnica e demais documentos necessários ao uso, operação e manutenção dos equipamentos, preferencialmente em língua portuguesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

8.10. Prestar garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela manutenção corretiva, substituição de peças e suporte técnico, sem ônus para a Administração, durante todo o período de garantia.

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas.

8.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em especial quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.

8.14. Indicar preposto formalmente designado, com poderes para representar a Contratada perante a Administração e para resolver questões relativas à execução contratual.

8.15. Atender, de forma tempestiva, às ordens de fornecimento emitidas pelo Contratante, observando prazos, locais e condições estabelecidas.

8.16. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando todas as informações, documentos e acesso necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

8.17. Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, propondo, de imediato, medidas corretivas.

8.18. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, normas técnicas aplicáveis e regulamentações sanitárias pertinentes ao objeto contratado.

8.19. Abster-se de subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida no instrumento convocatório.

8.20. Não utilizar o nome da Administração nem divulgar informações relativas ao contrato para fins de publicidade, sem autorização prévia e formal.

8.21. Observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na execução do contrato, bem como todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.5. Acompanhar a execução deste objeto.

9.6. Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. A vigência dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços, seguirá o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

11.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A Administração deverá realizar a concessão do reajuste em até 30 (trinta) dias corridos.

11.4. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito referente ao período já transcorrido.

11.5. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

12.1.1. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

13.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

13.1.1. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

13.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

13.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- j) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- k) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- l) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- m) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- q) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- r) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- i) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- j) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- k) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- l) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- m) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- o) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- p) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

15.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Surubim, 01 de junho de 2026.

**Priscylla Karine de S. Barbosa- CRO-PE:16722
COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Processo Licitatório Nº 00030/2026
Pregão Eletrônico Nº 00013/2026

O MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio da **SECRETARIA DE** _____, por meio de seu Secretário, Sr. _____, (qualificação), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2024, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico PMP nº ____/____**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preço para a aquisição de Equipamentos Odontológicos destinados ao atendimento das Unidades básicas de Saúde (UBS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Surubim-PE.**

CLÁUSULA 3ª. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

IT EM	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	MAR CA/ MOD ELO	UNID ADE DE MED IDA	QUANT IDADE	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3º. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

§ 4º. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original

- a. A vigência dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços, seguirá o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 3º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

- a. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- b. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.7.2. Os prazos de recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos, reiniciando-se integralmente após a entrega do item substituído ou corrigido.

- c. Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, podendo ser destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou a outro local previamente definido pela Administração no respectivo instrumento de solicitação.
- d. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, seguro, descarga, montagem, instalação (quando aplicável), testes operacionais, riscos e custos da operação.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrado.
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos ao cancelamento dos preços registrados.

CLÁUSULA 6ª. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

§ 1º. A formalização da ata de registro de preços, após a homologação da licitação ou da contratação direta, observará os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

I. registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

II. inclusão, em forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

III. respeito à ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 2º. O registro a que se refere o item II do § 1º, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva durante o prazo de validade da ata no caso de impossibilidade de atendimento pelo seu signatário.

§ 3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II do § 1º, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem item II do § 1º e o §2º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, consoante o disposto no § 6º desta cláusula.

§ 5º. O preço registrado, com indicação dos licitantes, será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea “a” do item II do § 1º, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do item II do § 1º para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

§ 8º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. § 6º desta cláusula os licitantes de que trata a alínea “a” do item II do § 1º;
- b. inciso II do §1º deste artigo os licitantes de que trata a alínea “b” do item II do § 1º.

§ 9º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do § 7º desta cláusula.

§ 10º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no § 6º e item I desta cláusula ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7º. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 2º. O Órgão Não Participante, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

§ 3º. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 4º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s).

§ 5º. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

§ 6º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 7º. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

- a. O prazo previsto no §7º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 8º. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA 8º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

16.3. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

- b. O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

§ 2º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 3º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 11º. DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

- a. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.
- b. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- c. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- § 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE
- § 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- 12.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 12.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A Administração deverá realizar a concessão do reajuste em até 30 (trinta) dias corridos.
- 12.4. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito referente ao período já transcorrido.
- 12.5. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA 13º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. O fornecedor terá o seu registro cancelado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos iii e iv do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadores;
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

§ 2º. Na hipótese prevista no item III do § 1º, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

§ 5º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- § 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 6º. Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

§ 7º. Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CLÁUSULA 16º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 17º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Surubim/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE _____
SECRETARIA DE _____
Órgão Gerenciador

Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2026
Processo de Licitatório nº 00030/2026
Pregão Eletrônico FMS nº 00013/2026

**MINUTA DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E A EMPRESA
_____.**

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por meio da **SECRETARIA DE** _____, por meio de seu Secretário, Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/202X e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente _____, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

16.4. O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

- a. A vigência dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços, seguirá o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- § 3. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.
- § 4. Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, podendo ser destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou a outro local previamente definido pela Administração no respectivo instrumento de solicitação.
- § 5. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, seguro, descarga, montagem, instalação (quando aplicável), testes operacionais, riscos e custos da operação.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- § 1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.
- § 2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.
- § 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- § 4. Caberá à fiscal do Contrato:
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contrata.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. **PAGAMENTO DAS FATURAS**

- § 1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 11.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

- 11.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 11.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A Administração deverá realizar a concessão do reajuste em até 30 (trinta) dias corridos.
- 11.4. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito referente ao período já transcorrido.
- 11.5. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa e nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 124, incisos I e II, da referida Lei, especialmente para a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitado o limite estabelecido no art. 125, que será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento. Por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ficam vedadas alterações contratuais que não estejam expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 ou que não estejam devidamente motivadas e formalizadas no respectivo processo administrativo, com a devida observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- § 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- § 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

§ 1º. A extinção deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, com a devida instrução no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, quando for o caso.

§ 2º. A extinção poderá se dar, entre outras hipóteses, por cumprimento integral do objeto contratual, por inadimplemento de cláusulas contratuais, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Xxxxx, ____ de ____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
2. _____
CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ANEXO IV
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Surubim/PE.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 00013/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E
ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00013/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **declara** que se enquadra na condição de
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme com o §2º, do art. 4º da Lei
Federal 14.133/21.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

**Ao
Município de Surubim/PE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante.